Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado. Carta Convite n° 09/2012.

CONTRATO Nº. 019/2012

Prestação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **LUIZ MITIO SUZUKI - ME**, na forma a seguir.

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sr. ***Ananias Martins de Souza Filho***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 770609 SSP/MT e CPF nº. 460.913.271-00 denominada **CONTRATANTE** e **LUIZ MITIO SUZUKI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 73.773.434/0001-06, sito à Av. Ramiro Bernardes da Silva n° 318, Bairro Jardim Pindorama, Rondonópolis – MT, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Mitio Suzuki**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº. 12.744.672 SSP/MT e CPF nº. 018.860.468-59, residente e domiciliado à Av. Ramiro Bernardes da Silva n° 318, Bairro Jardim Pindorama, Rondonópolis – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Carta Convite de n° 09/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto a execução pela Contratada dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva do sistema de Ar Condicionado instalado nas dependências da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT.

02.1.1 – Neste objeto está incluso toda e qualquer mão de obra relacionada à manutenção dos aparelhos deste Poder.

02.2 Sistema de ar condicionado da Câmara Municipal compreende um total de 49 aparelhos, podendo sofrer alteração no seu quantitativo, de acordo com necessidade de se adquiri novos equipamentos.

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade convite nº. 09/2012, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pelo art.6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais).

5.2 - O pagamento será mensal no valor de R$ 2.670,00 (Dois mil seiscentos e setenta reais);

5.3 - As parcelas serão pagas mensalmente até o quinto dia útil do mês.

5.4 - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com índices definidos pelo Governo Federal, após doze meses de execução.

06 – DOS PRAZOS

06.1-O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, compreendendo ao período de **março** a **dezembro/2012**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

07- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
003- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
3390.39.00.00 – SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 – DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

11.1.1 – A contratada deverá executar mensalmente a limpeza das carenagens internas e filtros de todos os aparelhos de ar condicionado que fazem parte do sistema da Câmara Municipal.

11.1.2 – A contratada deverá executar a limpeza total dos aparelhos sempre que sofrerem necessidade.

11.1.3 – Quando da necessidade de troca e/ou reposição de peças, a contratada deverá efetuar o levantamento destas, que serão adquiridas pela contratante.

11.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

11.2.1 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato, com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 27 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ananias Martins de Souza Filho
Contratante

LUIZ MITIO SUZUKI – ME
Luiz Mitio Suzuki
CPF n° 018.860.468-59
Contratada

ADALBERTO LOPES DE SOUSA
Consultor Jurídico LEGISLATIVO – OAB/MT Nº. 3.948

TESTEMUNHAS:

BENEDITO ANTONIO PARENTE
RG: 0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES
RG: 644 6485 SSP/MT